



TEXTOS PARA DISCUSSÃO

No. 2020/04

Evidências da multa da pobreza na aquisição de alimentos em 2018, por grupo de alimentos, para Brasil, regiões, estados e seus estratos POF.

José Henrique Santos Rodrigues¹, Regina Ávila Santos² e Wagner Nóbrega³

Apresentação.

Este artigo é o segundo de uma série, com a qual se quer caracterizar a aquisição de alimentos por parte das famílias no Brasil, em termos de renda, despesas alimentares e quantidade de alimentos adquiridos, para se saber se aquela aquisição requer das famílias pobres custos maiores do que para as famílias não pobres, seja relativamente, no conjunto das despesas básicas, seja absolutamente, por conta da variação dos preços dos alimentos⁴.

Tais caracterizações e análises são feitas para a totalidade do país, suas grandes regiões políticas, unidades da federação e divisões geográficas intraestaduais.

A unidade básica para as quais são apresentadas as medições estimadas são as famílias e a unidade de tempo é o mês.

Maiores detalhes sobre os aspectos metodológicos, envolvendo a fonte, extração, tratamento e apresentação dos dados, estão em nota separada, disponível em cafecomdados.com ([clique aqui para acessar a nota](#)).

Para tanto, são utilizados os dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), do IBGE, assim como as divisões intraestaduais são aquelas da POF.

¹ Economista pela Universidade Federal de Sergipe. Vencedor do Prêmio Nacional de Monografia do Conselho Federal de Economia. E-mail: jhenriquesr@hotmail.com

² Mestre em Economia Aplicada pela Universidade Federal do Rio Grande. Professora voluntária do Instituto Federal de Sergipe. E-mail: avs.regina@gmail.com

³ Doutor em Desenvolvimento Econômico pela Universidade Federal do Paraná. Autor do Anuário Socioeconômico de Sergipe. Professor de Economia da Universidade Federal de Sergipe. E-mail: profwn@hotmail.com

⁴ Essa abordagem explora o conceito de “multa da pobreza”. A aplicação da multa da pobreza à aquisição de alimentos foi feita por exemplo, em Wagner Nóbrega, Tácito Augusto Farias, Luiz Eduardo Nascimento Figueiredo, José Henrique Santos Rodrigues. “Identificação da multa da pobreza nos estratos rural, urbano e capital do estado de Sergipe”. Revista de Economia Mackenzie, v. 11, n. 3, São Paulo, SP, jul. 2016, p. 47-71, ISSN 1808-2785 (on-line)

A série é composta por seis artigos.

Nos três primeiros artigos, o perfil da aquisição de alimentos é traçado apenas para o ano de 2018, ano de referência da POF mais recente do conjunto de pesquisas que a compõe, cujos dados foram divulgados no dia 05 de maio deste ano.

Os três últimos artigos da série comparam as características da aquisição de alimentos no ano de 2018 com as dos anos de 2008 e 2003, anos de referência das duas POF anteriores, únicas comparáveis com a mais recente, com a finalidade de descrever o que mudou na aquisição alimentar, nos diversos segmentos geográficos considerados.

Neste segundo artigo, o perfil da aquisição alimentar é traçado para as divisões geográficas mencionadas acima, por grupos de alimentos e, quando necessário destacar, por item de alimento, conforme classificados na POF. Isto é feito em termos de renda (familiar e per capita), despesas com alimentação (familiar e per capita), quantidade adquirida, preço e parcela da despesa com alimentação na renda, em cada lugar.

O terceiro artigo mostrará como as características de aquisição alimentar apresentadas no primeiro e segundo artigos, são diferentes, quando tratamos separadamente as famílias pobres e não pobres.

O quarto artigo comparará o perfil da aquisição alimentar feita no primeiro artigo com a dos anos de 2003 e 2009.

O quinto comparará os resultados do segundo artigo com os de 2003 e 2009.

O sexto, finalmente, tratará das mudanças dos resultados do terceiro artigo, com relação aos resultados de 2003 e 2009.

O presente artigo está dividido em quatro partes, além desta apresentação.

A primeira parte apresenta os grupos de alimentos conforme usados no presente artigo. A segunda, revisa, rapidamente, o artigo anterior, destacando dele os pontos cruciais para o presente. Na terceira parte, apresentam-se os grupos de alimentos para os quais foram identificadas multas da pobreza. Isso é feito separadamente para o conjunto do país, suas regiões, estados e para as capitais, regiões metropolitanas sem capitais, área urbana sem região metropolitana e rural, que são os estratos de pesquisa da POF.

1. Os grupos de alimentos usados nos artigos dessa série.

Os grupos de alimentos usados nos artigos dessa série são os da POF. Eles incluem bebidas e estão denominados nas POF anteriores (2003 e 2009). Na POF 2009, eles são assim listados:

Cereais e leguminosas
Hortaliças tuberosas
Farinhas, féculas e massas
Cocos, castanhas e nozes
Hortaliças folhosas, frutosas e outras
Frutas

Açúcares e produtos de confeitaria
Sais e condimentos
Carnes e vísceras
Pescados marinhos
Pescados de água doce
Pescados não especificados
Enlatados e conservas
Aves e ovos
Laticínios
Panificados
Carnes industrializadas
Bebidas não alcoólicas e infusões
Bebidas alcoólicas
Óleos e gorduras
Alimentos preparados ou semi preparados
Agregados

Para os artigos dessa série, não foram consideradas as bebidas alcólicas, nem os alimentos agregados. Além disso, alguns grupos foram reunidos, para que a correspondência com a POF 2003 fosse possível, de forma que os grupos de alimentos e bebidas não alcólicas para os quais foram consultadas as aquisições neste artigo e posteriores da mesma série, são os seguintes:

Cereais, leguminosas e hortaliças tuberosas
Farinhas, féculas, massas, cocos, castanhas e nozes
Hortaliças folhosas, frutosas e outras
Frutas
Açúcares e produtos de confeitaria
Sais e condimentos
Carnes e vísceras
Pescados marinhos
Pescados de água-doce e não identificados
Enlatados e conservas
Aves, ovos e laticínios
Panificados e carnes industrializadas
Bebidas não-alcoólicas e infusões
Óleos, gorduras e alimentos preparados ou semi-preparados

2. Breve revisão do artigo anterior, como ponto de partida.

Para analisarmos a aquisição alimentar por grupos desses, tomaremos como referência os indícios de multa da pobreza levantados no artigo anterior. Um resumo desses indícios é o que se passa a apresentar.

Observou-se que as medianas das variáveis usadas nos artigos dessa série para caracterizar o consumo de alimentos – quais sejam, renda, quantidade adquirida, despesas (todas familiar e *per capita*), bem como preço pago por item adquirido e percentual de renda gasta com alimentação – são fortemente influenciadas pelos resultados das capitais.

As capitais são as únicas que apresentam medianas maiores do que as encontradas para a totalidade das famílias brasileiras, para todas as variáveis, exceto a parcela de renda gasta com alimentação. As diferenças entre os valores medianos observados para cada estrato levaram-nos a analisar separadamente a aquisição alimentar por estratos geográficos e observar se existe, ou não, relação entre essas análises.

Detalhada a análise para os diferentes estratos geográficos, ainda do ponto de vista mais agregado possível (Brasil), percebeu-se que renda e preço pago foram as duas únicas variáveis para as quais se observou praticamente um padrão entre os estratos, para todas as regiões. Para tais variáveis, há uma ordem hierárquica na qual as suas medianas decrescem quanto mais distante é o estrato com relação à capital. A única exceção a isso foi o preço pago, que destoava dessa hierarquia apenas no estrato de urbano fora da região metropolitana, pois o preço pago por item de alimento nesse estrato é maior do que na região metropolitana, dela excluída a capital.

A exceção relativa ao preço acima mencionada entre aqueles estratos vizinhos, mesmo a renda daquele último sendo maior do que a do primeiro, foi o primeiro indício apresentado daquilo que chamamos de multa da pobreza, nesse que é o nível mais agregado da análise.

Para as demais variáveis, que não renda e preços, quantidades e despesas realizadas não seguem qualquer hierarquia relacionada à distância geográfica entre os estratos.

A aquisição alimentar, por sua vez, representada no percentual de renda gasto com aquisição alimentar, se mostrou importante nos orçamentos familiares dos extremos mais alto e mais baixo de renda.

Na capital, de mais alta renda familiar entre os estratos, a parcela da renda comprometida com tal aquisição (27,8%) é a segunda maior dentre os estratos. Menor, apenas, do que a do estrato rural (33%), para o qual foi observada a menor renda familiar. Isso reforça a importância da discussão da multa da pobreza para a aquisição de alimentos.

Quando detalhada ainda mais a análise para os níveis das regiões e dos estados, a hierarquia de renda e preço com relação à distância da capital revelou-se diferente para as regiões e estados mais pobres.

Os preços pagos praticamente acompanharam o desempenho da renda entre os estratos nas regiões de maiores rendas familiares, quais sejam, Sudeste, Sul e Centro-Oeste.

Nessas regiões, os preços pagos também repetiram a hierarquia entre os estratos apresentada para o conjunto do país. Foram maiores na capital, seguida do estrato urbano

fora da região metropolitana, depois o restante da região metropolitana sem a capital e, finalmente o estrato rural. Exceção a isso foi a região Sul, onde os preços no restante da região metropolitana sem a capital foram maiores do que no estrato urbano sem a região metropolitana.

O quase acompanhamento entre renda e preços pagos em ordem inversa à distância da capital não foi verificado de forma tão comum nas regiões e estados mais pobres (Norte e Nordeste).

Nessas regiões, foram encontrados estratos de menores rendas onde se pagam preços maiores, a exemplo do estrato da região metropolitana, dela excluída a capital, com relação à própria capital, no Nordeste.

Mesmo no grupo de regiões de rendas maiores, a região Centro-Oeste apresentou multa da pobreza nos estratos urbano, sem região metropolitana e região metropolitana, sem capital. A primeira apresentou preço pago maior do que a segunda, embora a renda na segunda seja superior.

Em outra forma de indicador de multa da pobreza apresentado no artigo anterior, não se comparava a vizinhança, mas os mesmos estratos de lugares não vizinhos. Assim, também nas regiões Norte e Nordeste, de rendas medianas menores, o preço pago por família do estrato rural por item de alimento não foi tão menor do que nos demais estratos.

Para os estados, segmentados por seus quatro estratos POF, os estados da região Norte lideraram em termos do indicador de multa da pobreza adotado, ou seja, entre aqueles onde foram pagos preços mais altos, por item de alimentação, apesar de suas rendas mais baixas.

O estado do Amapá se destacou em exemplos de multa da pobreza, a exemplo do seu estrato rural, para o qual foi notado o maior preço pago (R\$ 3,19) dentre os mesmos estratos dos demais estados, sendo a renda mediana familiar no valor de R\$ 852,40, inferior à mediana de todas as rendas familiares nos estratos rural de todos os estados (R\$ 986,52).

Nessa forma em que se compara estratos de lugares não vizinhos, a multa da pobreza também foi percebida entre os estados de regiões de rendas mais altas. Por exemplo, no estrato região metropolitana, dela excluída a capital do Espírito Santo, a renda e quantidade adquirida foram inferiores aos de Santa Catarina, mesmo assim no primeiro pagou-se preço superior (R\$ 2,85 deste, frente a R\$ 2,77 em Santa Catarina). Inclusive, nesse estrato, o Espírito Santo apresentou a menor quantidade adquirida entre os estratos comparados.

Com relação à primeira forma de multa da pobreza, em que os preços nos estratos vizinhos são comparados e o de renda inferior paga preço superior, a diferença entre tais preços foi apresentada como um custo de oportunidade. Abaixo dessa diferença, valeria à pena para a família situada em um estrato se deslocar para adquirir alimento na outra. Assim, a possibilidade das famílias das regiões mais pobres estarem pagando preços mais elevados em estratos de rendas inferiores, como nos casos apresentados para as regiões Norte e Nordeste, significaria que aquelas famílias estão incorrendo em custos mais

elevados do que as famílias de mesmos estratos em regiões de rendas mais elevadas, para adquirirem alimentos nos estratos vizinhos onde os preços são menores.

Como visto no artigo anterior, as famílias daqueles estratos onde a multa da pobreza está caracterizada para as regiões Norte e Nordeste, parecem assumir esse custo mais elevado por conta da renda familiar nesses estratos serem mais próximas da renda mais alta dos demais estratos, a exemplo da capital, do que nas regiões de renda mais elevada. Mesmo com essa aparente menor desigualdade, nas regiões Norte e Nordeste, contudo, como também foi visto, as rendas são mais baixas, inclusive a das capitais, quando comparadas com as dos mesmos estratos das regiões mais “ricas”. Assim, a desigualdade aparentemente menor nas regiões mais pobres nivela por baixo. Consequentemente o custo de oportunidade que, nas regiões Norte e Nordeste garantem a aquisição de alimentos a preços maiores em estratos de renda menores revela antes uma falta de oportunidade do que uma escolha.

3. Perfil de renda, despesa, quantidade e preço na aquisição de alimentos e bebidas, por grupos desses, para o Brasil, no ano de 2018.

Quando olhávamos para o conjunto do país, víamos o quase acompanhamento entre renda e preços, que diminuía enquanto aumentava a distância do estrato observado com relação à capital (com uma exceção para o preço). Essa aparente regra começou a ser quebrada quando observados regiões e estados, bem como alguns de seus estratos, todos mais pobres, que pagavam mais caro do que os estratos vizinhos, ou semelhantes, mais ricos. A isso chamamos de multa da pobreza.

Quando agora segmentados os alimentos nos grupos apresentados acima, vemos que para o conjunto do país, a renda maior para a capital e menor para o estrato rural também é observada para a totalidade dos grupos de alimentos.

No caso da capital, apenas as famílias que adquirem “pescados de água doce e outros pescados” não são aquelas de maiores rendas, se comparadas com as famílias dos demais estratos geográficos.

No tocante aos preços e ainda observado da ótica do conjunto do país, o predomínio de preços maiores pagos nas capitais também é válido quando distribuída a aquisição de alimentos por grupos deles. Isso não acontece apenas para os grupos “bebidas não-alcóolicas e infusões” e “pescados de água doce e outros pescados”.

Já para o estrato rural, o número de exceções a que nesse estrato se pague o menor preço é maior.

Em seis dos quatorze grupos, o estrato rural paga preços maiores do que outros estratos. No caso de “bebidas não-alcóolicas e infusões”, o preço pago no estrato rural é o maior dentre os estratos. Para três grupos, no estrato rural se paga preço menor apenas, do que no estrato capital. São eles: “cereais, leguminosas e hortaliças tuberosas”, “enlatados e conservas”, “hortaliças folhosas, frutosas e outras” e “panificados e carnes industrializadas”. Além desses, para o grupo “frutas” no estrato rural não se paga os menores preços.

Para esses grupos e estratos, portanto, se nota a possibilidade de multa da pobreza, visto que são estratos de menores rendas que pagam mais caro.

Quando detalhada a análise para o nível das regiões, a multa da pobreza, que antes era identificada para os estratos “região metropolitana, sem capital”, na região Nordeste e “rural”, nas regiões Norte e Nordeste, agora se verifica apenas para alguns grupos de alimentos nesses mesmos estratos. Essa novidade com relação ao artigo anterior, parece explicar melhor aquela multa, à medida que serve como instrumento de análise mais específica.

No caso da região Norte, a renda maior no estrato “urbano fora da região metropolitana” do que no estrato “região metropolitana, sem capital” – que antes era uma exceção à diminuição da renda quanto mais distante é o estrato da capital – foi verificada, depois que analisada a aquisição alimentar por grupos de alimentos, apenas para quatro dos catorze grupos de alimentos. Os grupos para os quais a exceção tratada permaneceu foram: “açúcares e produtos de confeitaria”, “carnes e vísceras”, “enlatados e conservas” e “farinhas, féculas, massas, cocos, castanhas e nozes”.

Com a superioridade da renda para a grande maioria dos grupos de alimentos passando para o estrato “região metropolitana, sem capital” e do preço passando para o estrato “urbano fora da região metropolitana”, a multa da pobreza passou a ser notada agora na região Norte, para a maioria dos grupos de alimentos.

Se para a região Norte foram encontrados indícios de multa da pobreza onde antes não se verificava, depois que a análise foi feita para os grupos de alimentos, para a região Nordeste, onde a multa da pobreza aparecia da comparação entre os estratos “região metropolitana sem capital” e “capital”, agora tal multa se torna exceção.

A renda maior na capital se confirma para todos os grupos de alimentos, exceto “pescados de água doce e outros pescados”, mas o preço maior pago no estrato “região metropolitana sem capital”, só se confirma para três grupos de alimentos, quais sejam, “bebidas não-alcoólicas e infusões”, “pescados de água doce e outros pescados” e “sais e condimentos”, de modo que a multa da pobreza só se evidencia, agora, para as famílias que adquirem “bebidas não-alcoólicas e infusões” e “sais e condimentos”, no comparativo desses estratos.

A região Centro-Oeste – que, quando ainda não separados os grupos de alimentos, apresentou indícios de multa da pobreza entre os estratos urbano, sem região metropolitana e região metropolitana, sem capital – uma vez separadas as aquisições por grupos de alimentos, só apresentou aquela multa entre as famílias que adquiriram “enlatados e conservas” e “frutas”. Para essas, a renda maior no estrato mais distante da capital, pagando-se menos nessa, manteve a forma da multa da pobreza evidenciada antes da análise ser feita por grupos de alimentos.

Para os preços pagos, no estrato urbano, sem região metropolitana, mais altos do que no estrato região metropolitana, sem capital, quando ainda não segmentada a aquisição alimentar por grupos de alimentos, tal superioridade foi verificada para dez dos quatorze grupos. Os grupos para os quais no estrato urbano, sem região metropolitana, se pagou preço menor do que no estrato região metropolitana, sem capital – que são, portanto, exceções ao quadro geral apresentado sem segmentação por grupos de alimentos – foram

“farinhas, féculas, massas, cocos, castanhas e nozes”, “panificados e carnes industrializadas”, “pescados marinhos” e “sais e condimentos”.

Visto que as exceções – tanto na renda, quanto no preço – desfazem a indicação de multa da pobreza (preço mais alto, pago em estrato de renda menor do que o vizinho), a multa da pobreza na região Centro-Oeste ficou delimitada a oito dos quatorze grupos de alimentos.

Para as regiões Sudeste e Sul, que não apresentavam multa da pobreza entre seus estratos, o detalhamento das aquisições por grupos de alimentos revelou multas da pobreza ainda não percebidas.

Na região Sudeste, antes da segmentação da aquisição alimentar por grupos, se viu que, embora renda e preços não decresçam com o distanciamento da capital, como observado para o conjunto do país, a maior renda no estrato mais distante é acompanhada de também maior preço, de modo que não havia sinais de multa da pobreza.

Quando a análise é feita para os grupos de alimentos, porém, a multa da pobreza é percebida em cinco grupos alimentares, todos em desfavor da região metropolitana, sem a capital. Os grupos para os quais na região metropolitana, dela excluída a capital, embora a renda seja menor, se pague preços maiores do que no estrato urbano, sem região metropolitana, são: “aves, ovos e laticínios”, “bebidas não-alcólicas e infusões”, “cereais, leguminosas e hortaliças tuberosas”, “farinhas, féculas, massas, cocos, castanhas e nozes” e “frutas”.

Na região Sul, depois de se separar a aquisição alimentar por grupos de alimentos, não mais se observou a maior renda na região metropolitana, dela excluída a capital, com relação ao estrato urbano, dele excluído a região metropolitana, exceto para o grupo “pescados de água doce e outros pescados”. Por outro lado, o preço maior pago por aquele primeiro estrato não se verificou para quatro grupos. Todos, diferentes de “pescados de água doce e outros pescados”. Com isso, passou-se a perceber multa da pobreza para o estrato região metropolitana, sem capital, com relação ao estrato urbano, sem região metropolitana, pois embora a menor renda fosse apresentada naquele primeiro estrato, é nesse estrato onde se paga o maior preço em nove dos quatorze grupos de alimentos.

Da mesma forma, regiões para as quais as multas da pobreza identificadas para o conjunto dos estratos sofreram alterações, quando segmentadas as aquisições por grupos de alimentos, como foram os exemplos das regiões Nordeste e Centro-Oeste tratados acima, também passaram a apresentar multa da pobreza, em estratos para os quais não apresentavam.

Na região Nordeste, no estrato “urbano, sem região metropolitana” pagou-se preço mais alto do que no estrato “região metropolitana, sem capital”, mesmo sendo maior a renda nesse último, para sete dos quatorze grupos de alimentos. Assim, se notou multa da pobreza, pra cujos estratos ela não era indicada antes da segmentação por grupos.

Semelhantemente, foi notado preço pago maior no estrato rural do que no urbano, sem região metropolitana, para cinco grupos, mesmo sendo a renda maior nesse último estrato. Os grupos para os quais a multa da pobreza manifestou-se nesse último caso, foram: “bebidas não-alcólicas e infusões”, “enlatados e conservas”, “hortaliças folhosas,

frutas e outras”, “panificados e carnes industrializadas”, “pescados de água doce e outros pescados”.

Na região Centro-Oeste, os estratos urbano sem região metropolitana e rural, para os quais a renda e os preços pagos foram maiores para o primeiro, antes da análise por grupos de alimentos, quando segmentados esses últimos, apresentaram multa da pobreza em três grupos. Para os grupos “hortaliças folhosas, frutas e outras” e “sais e condimentos”, inverteu-se a situação entre os estratos no tocante aos preços. Para o grupo “panificados e carnes industrializadas”, inverteu-se a situação com relação à renda. Assim, a multa da pobreza se manifestou para o estrato rural, onde foi pago preço maior do que seu vizinho (urbano sem região metropolitana) naqueles dois primeiros grupos. Com relação àquele último grupo, a multa da pobreza se manifestou para o estrato urbano sem região metropolitana, visto que mesmo apresentando renda menor do que o estrato rural, nele se pagou preço maior do que esse último estrato.

Mesmo nas regiões onde só foram observadas possibilidades de multa da pobreza depois de analisadas as aquisições alimentares por grupos destes, outras multas da pobreza pontuais para grupos pontuais também foram observadas.

Na região Norte, no estrato “região metropolitana, sem capital” paga-se um preço maior do que no estrato “capital”, para onze dos quatorze grupos de alimentos, mesmo que a renda do primeiro seja maior do que no segundo apenas para três desses grupos. Dessa forma, a multa da pobreza se apresentou para nove grupos em desfavor do estrato “região metropolitana, sem capital” e, para um grupo (pescados marinhos), em prejuízo da capital.

Outra multa da pobreza possível, também na região Norte, foi notada para o estrato rural, que, no grupo “bebidas não-alcoólicas e infusões” apresenta preço pago maior do que na região “urbano, sem região metropolitana”.

Na região Sudeste, no grupo “bebidas não-alcoólicas e infusões” mesmo apresentando renda menor, no estrato rural pagou-se preço mais alto do que no estrato urbano fora da região metropolitana.

Na região Sul, dois pares de estratos revelaram novos indícios de multa da pobreza.

A capital e a região metropolitana, dela excluída a capital, inverteram a ordem de onde se paga maior preço nos grupos “bebidas não-alcoólicas e infusões” e “pescados marinhos”, de modo que na região metropolitana passou-se a pagar maior preço, mesmo nela sendo observada renda menor.

Também para o grupo “bebidas não-alcoólicas e infusões”, assim como para os grupos “hortaliças folhosas, frutas e outras” e “panificados e carnes industrializadas”, o estrato que paga maior preço se inverteu, na comparação entre o estrato rural e urbano foram da região metropolitana. Desse modo, mesmo com renda menor no estrato rural, neste pagou-se mais caro do que no outro.

Semelhantemente ao demonstrado acima para as regiões, nos estados, quando a aquisição alimentar é analisada da ótica dos grupos de alimentos, surgem alguns exemplos de multas da pobreza. Seguem alguns deles.

Para o Distrito Federal, que tem apenas os estratos capital e rural, no estrato rural – de renda menor no segundo do que no primeiro, para todos os grupos – pagou-se preços maiores no estrato rural nos seguintes grupos: bebidas não-alcoólicas e infusões; cereais, leguminosas e hortaliças tuberosas; enlatados e conservas; hortaliças folhosas, frutosas e outras; panificados e carnes industrializadas; pescados de água-doce.

No estado do Mato Grosso, onde a renda mediana no estrato região metropolitana, sem capital, é maior do que na capital para oito dos quatorze grupos de alimentos, na capital paga-se preço maior do que no restante da região metropolitana, com relação a cinco grupos de alimentos.

O Distrito Federal e o Mato Grosso, contudo, são exemplos de rendas mais altas. A mais baixa renda de um estrato dos seus é o observado entre as famílias que fizeram gastos com o grupo “Pescados de água doce e outros pescados”, no estrato rural do Distrito Federal, cuja mediana foi R\$ 983,07. Por sua vez, a maior renda mediana, de todos os grupos de alimentos, no estrato rural do estado de Alagoas (R\$ 819,72) foi inferior a essa renda mais baixa apresentada no Distrito Federal. Dizer, portanto, que existe multa da pobreza para lugares como aqueles do Distrito Federal e do Mato Grosso é, portanto, mais discutível.

Diante disso, pode-se analisar a existência de multa da pobreza apenas entre os estados de rendas menores, que sugerem maiores necessidades.

Para tanto, cabe lembrar os dados apresentados no artigo anterior nesse sentido.

Dos estados e Distrito Federal, apenas seis deles apresentaram renda mediana inferior a R\$ 1.000,00⁵, sem segmentar-se por estrato, nem grupo de alimentos. Dois deles se encontram na região Norte e quatro na região Nordeste. O Pará, de renda menor dentre todos os estados, teve como renda R\$ 842,41. O Amazonas, R\$ 987,70. Alagoas apresentou a menor renda (R\$ 908,14). As rendas dos demais estados do Nordeste foram: R\$ 985,20 (Bahia), R\$ 982,85 (Maranhão) e R\$ 952,66 (Paraíba).

No Pará, entre os estratos capital e região metropolitana, dela excluída a capital, observaram-se cinco possíveis multas da pobreza. Todas por conta de no último estrato pagar-se mais caro do que no primeiro, apesar da renda menor. Os grupos de alimentos para os quais foram observadas essas multas da pobreza foram: Açúcares e produtos de confeitaria; Aves, ovos e laticínios; Bebidas não-alcoólicas e infusões; Óleos, gorduras e alimentos preparados ou semi-preparados e Pescados marinhos.

Ainda no Pará, comparados os estratos região metropolitana, sem a capital e urbano, fora da região metropolitana, um indício de multa da pobreza foi notado para a região metropolitana, dela excluída a capital e três para o estrato urbano, sem a região metropolitana. A primeira para o grupo “bebidas não-alcoólicas e infusões” e as três últimas para os grupos: “carnes e vísceras”, “enlatados e conservas” e “frutas”.

Do último par de estratos comparados no estado do Pará, quais sejam, rural e urbano, fora da região metropolitana, para seis grupos de alimentos houve indícios de multas da pobreza. Todos em prejuízo do estrato rural. Neste a renda inferior não impediu que preço

⁵ Lembremos, em valores constantes de 2003.

maior fosse pago nos grupos “aves, ovos e laticínios”, “bebidas não-alcoólicas e infusões”, “cereais, leguminosas e hortaliças tuberosas”, “frutas; Hortaliças folhosas, frutosas e outras” e “panificados e carnes industrializadas”.

No estado do Amazonas, na relação entre os estratos capital e região metropolitana, sem capital o primeiro apresentou renda superior para doze dos quatorze grupos de alimentos. Em sete daqueles doze, porém, o preço maior foi verificado na região metropolitana, dela excluída a capital. Para a única multa da pobreza para a capital, observada no grupo “pescados marinhos”, esse estrato paga preço maior, mesmo com renda menor.

Também no estado do Amazonas, para metade dos grupos de alimentos, notou-se multa da pobreza, quando comparados os estratos região metropolitana, sem capital e urbano fora da região metropolitana. Em todos eles, embora a renda maior tenha sido observada na região metropolitana, sem capital, foi no estrato urbano, sem região metropolitana onde se pagou mais caro, para os seguintes grupos: Aves, ovos e laticínios; Bebidas não-alcoólicas e infusões; Cereais, leguminosas e hortaliças tuberosas; Enlatados e conservas; Farinhas, féculas, massas, cocos, castanhas e nozes; Hortaliças folhosas, frutosas e outras; Panificados e carnes industrializadas.

Entre os estratos rural e urbano fora da região metropolitana, foram observadas duas multas da pobreza, para os grupos "hortaliças folhosas, frutosas e outras" e "panificados e carnes industrializadas", nos quais, embora no estrato rural tenha se verificado rendas menores, foram pagos preço maiores.

Para o estado de Alagoas, notou-se cinco possibilidades de multa da pobreza para a região metropolitana, sem a capital, quando comparada com a capital. Os grupos para os quais tais multas da pobreza estão indicadas são os seguintes: “enlatados e conservas”, “farinhas, féculas, massas, cocos, castanhas e nozes”, “hortaliças folhosas, frutosas e outras”, “pescados marinhos” e “sais e condimentos”.

O maior número de indícios de multa da pobreza foi observado da comparação entre os estratos região metropolitana, sem a capital e urbano, fora da região metropolitana. Das sete possibilidades, duas são em desfavor do estrato urbano, fora da região metropolitana e cinco em prejuízo da região metropolitana, dela excluída a capital. Os grupos de alimentos para os quais no estrato urbano, fora da região metropolitana paga-se um preço maior, embora a renda seja menor, são “bebidas não-alcoólicas e infusões” e “panificados e carnes industrializadas”. Já as famílias do estrato região metropolitana, dela excluída a capital que pagam preços maiores, embora tenham rendas menores, assim o fazem nos seguintes grupos: “aves, ovos e laticínios”, “enlatados e conservas”, “farinhas, féculas, massas, cocos, castanhas e nozes”, “hortaliças folhosas, frutosas e outras” e “sais e condimentos”.

Da comparação entre os estratos rural e urbano fora da região metropolitana de Alagoas, as três multas da pobreza observadas foram todas prejudiciais ao primeiro estrato, onde se parece pagar mais caro, mesmo com renda inferior. Os grupos foram: “carnes e vísceras”, “pescados de água doce e outros pescados” e “pescados marinhos”.

No estado da Paraíba, quarta menor renda dentre todos os estratos, o menor número de multa da pobreza por grupo de alimento foi aquele da comparação entre os estratos capital e região metropolitana sem capital. Das quatro possibilidades, uma desfavorece a capital,

onde se paga mais alto no grupo “enlatados e conservas”, apesar de as famílias que efetuam despesas nesse grupo terem renda inferior à da região metropolitana, dela excluída a capital. Nos grupos “bebidas não alcoólicas e infusões” “frutas” e “hortaliças folhosas, frutosas e outras”, se paga mais caro na região metropolitana, sem a capital, apesar de na capital a renda ser maior.

Do comparativo entre região metropolitana, sem capital e urbano, sem região metropolitana da Paraíba, foram observadas cinco possibilidades de multa da pobreza. Todas para o estrato urbano, fora da região metropolitana. Os grupos para os quais essas multas foram assinaladas são os seguintes: “açúcares e produtos de confeitaria”, “carnes e vísceras”, “cereais, leguminosas e hortaliças tuberosas”, “óleos, gorduras e alimentos preparados ou semi-preparados” e “pescados marinhos”.

Os últimos estratos da Paraíba comparados, quais sejam, rural e urbano sem região metropolitana, foram aqueles para os quais o maior número de possibilidades de multa da pobreza se apresentou. Todos com preços mais altos no estrato rural, apesar da menor renda nesse estrato. São os seguintes os grupos aqui tratados: “bebidas não-alcoólicas e infusões”, “cereais, leguminosas e hortaliças tuberosas”, “farinhas, féculas, massas, cocos, castanhas e nozes”, “frutas; Hortaliças folhosas, frutosas e outras”, “panificados e carnes industrializadas” e “pescados de água-doce”.

Embora só tenham sido apresentados seis estados para os quais foram notados preços mais caros pagos por famílias em estratos onde a renda das mesmas parecem ser menores, aqui apresentada como a forma básica de multa da pobreza, todos os estados apresentaram esse sinal de multa da pobreza em pelo menos um grupo de alimento, em todos os estratos.